



TERMO DE CONTRATO Nº 019/2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A EMPRESA CECON SP CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA-IME DECORRENTE DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 019/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015 – PROCESSO INTERNO Nº 3061/2016.

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8-SSP/SP e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CECON SP CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL LTDA-IME**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.464.177/0001-13 com endereço à Rua João Anes, nº 176, Bairro Alto da Lapa, São Paulo - SP, neste ato representada por **CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.345.698-9 SSP/SP e do CPF/MF. n.º 854.496.366-87 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OFICINAS E SERVIÇOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS do Município de Franco da Rocha, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital.**

1.2. Este contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 019/2015, nos termos do artigo 15 do Decreto Federal nº 7892/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 02.02.01 08.122.0003.2.004 3.3.90.39.00 Vínculos 1, 2 e 5 (Ficha 51).

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1762

www.francoदारocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Este instrumento de Contrato tem vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 231.880,00(duzentos e trinta e um mil, oitocentos e oitenta reais)

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

5.3. Os preços propostos poderão ser majorados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como notas fiscais de aquisição dos produtos acabados, matérias primas ou outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

5.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a pleitear e apresentar memória de cálculos referente à revisão de preços sempre que este ocorrer.

5.5. O novo preço só terá validade, após a emissão de parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento dos serviços porventura executados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

5.6. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Franco da Rocha na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.



CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Em todos os serviços prestados, os pagamentos serão efetuados ao representante da contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de **15 (QUINZE) dias úteis**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal expedida com base no parecer final emitido pelo Setor competente.

6.2. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.3. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

6.4. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente devidamente ratificado Secretária da Fazenda que adotará o índice financeiros IPC-FIPE nos termos do artigo 55 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

7.1. A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os Serviços do PREGÃO nº 013/2015, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.



8.2. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a fornecer os bens conforme exigido no edital e em seus anexos;

8.3. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Paralisar, por determinação do Município de Franco da Rocha, a execução dos serviços que não estejam de acordo com edital e seus anexos;

8.5. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do serviço e todos os tributos, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através da assinatura do presente termo, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da CONTRATADA em retirar a nota de empenho ou assinar o presente Termo de Contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. O presente CONTRATO poderá ser alterada nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências do edital, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1762
www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-325



justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Franco da Rocha;

II multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais ou de prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 15 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura de Franco da Rocha, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo – Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Parágrafo Terceiro – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Franco da Rocha;

10.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRO

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1762
www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP | CEP 07840-326



**Secretaria de
Gestão Pública**

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2016

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Franco da Rocha, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Franco da Rocha, 14 de abril de 2016

FRANCISCO DANIEL CELEGUM DE MORAIS
Prefeito

CARLOS TADEU KISS NASCIMENTO
Cecon SP Capacitação e Educação Continuada
em Desenvolvimento Social Ltda-ME

EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
Secretaria Municipal de Governo

ANA MARIA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Israel S. Bueno
Rg: 17269402-3

FISCAL

Alexandro de Miranda
Diretor de Gestão
Administrativa
R.C. nº 464.997-2

Luiza Rodrigues Tolh
Secretária Adjunta
17.879.1866

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha
Tel.: (11) 4800-1762
www.francodarocha.sp.gov.br

Avenida Liberdade, 250, Centro – Franco da Rocha/SP| CEP 07840-325